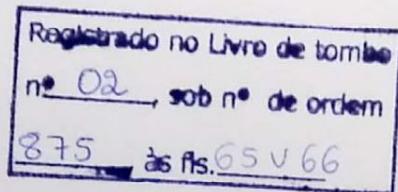




0002047-25.2019.8.06.0070

Classe : Procedimento Comum
Assunto principal : Seguro
Competência : Cível Interior
Valor da ação : R\$ 0,00
Volume : 1
Requerente : **Ebrivaldo Santos**
Advogada : Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB:
34613/CE)
Requerido : **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS
DO SEGURO DPVAT S/A**
Distribuição : Sorteio - 28/03/2019 10:31:10

3
Vara



0002047-25.2019

Página | 1



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.813
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro - Crateús-CE
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 - E-mail: deranysantos@hotmail.com

**EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ____ VARA
DA COMARCA DE CRATEÚS/CE**

AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)

VIA INICIAL

EBRIVALDO SANTOS, brasileiro, casado, motorista, portador do RG nº. **2488284** emitido por SSP/PI, inscrito no CPF sob o nº. **013.204.373-46**, residente e domiciliado na Rua Padre Macedo, nº. 260, Centro, município de Crateús/CE, CEP nº 63.700-000, **sem endereço eletrônico**, vem à presença de V. Excelência, por sua advogada, com escritório profissional situado na Rua Dr. João Tomé, nº. 998-A, Centro, Crateús/CE - CEP: 63.702.885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619-6396, e-mail:**deranysantos@hotmail.com**, propor a presente **AÇÃO DE COBRANÇA (SEGURO DPVAT)** em face da **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.** (CNPJ nº. 09.248.608/0001-04), e sede na Rua Senador Dantas, 74 -5º. Andar, centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.031-205), pois a mesma é a representante de TODAS seguradoras consorciadas do seguro DPVAT em todo o território nacional (art. 1º da Portaria SUSEP nº 2.797/2007 e art. 41 da Resolução CNSP nº 332/2015), bem como, é a instituição conveniada com o TJCE para receber citação/intimação eletrônica, com base na lei nº. 6194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009 e demais dispositivos legais que rege a espécie, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

DA JUSTIÇA GRATUITA

Preliminarmente, requer os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA por ser pobre na forma da lei, não podendo, portanto, arcar com as custas processuais e honorários advocatícios sem prejuízo dos próprios sustentos e de sua família, tudo com base no artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal/88, bem como nos ditames estabelecidos pela Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, o que pode ser feito mediante simples afirmação na própria petição inicial (art. 4º, caput).

DISTRIBUIÇÃO
COMARCA DE CRATEÚS - CE

Recebido hoje, às 12:30 hs

no livro 19 sob nº 4203

Fls.: 125

Crateús 07/03/15

Jana

Rebedor

**SECRETARIA DA 3^a VARA
CRATEÚS**

Recebido hoje, às _____ hs,
protocolado _____ sob o nº _____

Crateús, _____ / _____ / _____

Titular

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

DOS FATOS E DO DIREITO

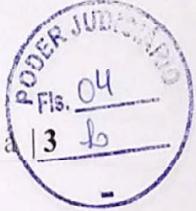
O(a) requerente no dia **04 de Agosto de 2018, por volta das 10h30min**, sofreu um acidente de trânsito, quando estava conduzindo o **VEÍCULO modelo/modelo M. BENZ/ATRON 2324, cor PRATA, placa PGB 8487-PE, chassi 9BM695304CB861317, licenciado em nome de PAULO ROBERTO RODRIGUES DE DEUS**, e em determinado trecho do percurso o autor perdeu o controle do veículo e veio a capotar, após o ocorrido o requerente foi socorrido pelo SAMU para o Hospital Regional Dom Moura da cidade de Garanhuns/PI, conforme faz prova com o Boletim de Ocorrência Policial e a documentação médica, em anexo.

Após o fatídico acontecimento o(a) requerente de posse de toda a documentação exigida por lei requereu junto uma das seguradoras integrantes do consorcio DPVAT pedido de indenização (**sinistro nº. 3180/522523**), sendo que após a entrega de toda a documentação por lei exigida o(a) requerente foi surpreendido ao tomar conhecimento que seu pedido de indenização não fora indenizado sob alegativa de que o(a) autor NÃO ERA PORTADOR DE SEQUELAS EM DECORRENCIA DO ACIDENTE (**conforme carta em anexo**). Ocorre Excelência, o(a) requerente juntou TODA documentação exigida por Lei conforme segue em anexo a este petitório, além do fato do(a) mesmo(a) ser portador(a) de sequelas permanentes em decorrência do acidente, o que restará provado por ocasião da realização da perícia médica judicial, caso seja necessário.

No presente caso, o(a) requerente ficou com debilidade permanente parcial em **JOELHO DIREITO**, ou seja, de acordo com a tabela anexa a lei 11.945/2009 a indenização da parte autora poderá atingir o limite de **ATÉ 25% de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) quanto ao valor efetivamente (o)a autor(a) terá direito a parte autora somente a perícia médica vai constatar, uma vez que o autor(a) é portador de sequela parcial**.

A tabela do DPVAT advinda com a Lei nº. 11.945/2009 estabelece que em casos como o da parte autora o valor da indenização poderá chegar ao patamar de **ATÉ 25% (vinte e cinco por cento)** do valor previsto na referida Lei, o que equivale a **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, de acordo com a tabela abaixo:

DANOS CORPORAIS PREVISTOS NA LEI	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de ambos os membros superiores ou inferiores	100	R\$ 13.500,00	R\$ 10.125,00	R\$ 6.750,00	R\$ 3.375,00	R\$ 1.350,00



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – **E-mail:** deranysantos@hotmail.com

Perda anatômica e/ou funcional completa de ambas as mãos ou de ambos os pés						
Perda anatômica e/ou funcional completa de um membro superior e de um membro inferior						
Perda completa da visão em ambos os olhos (cegueira bilateral) ou cegueira legal bilateral						
Lesões neurológicas que cursem com: (a) dano cognitivo-comportamental alienante; (b) Impedimento do senso de orientação espacial e/ou do livre deslocamento corporal; (c) perda completa do controle esfíncteriano; (d) comprometimento de função vital ou autonômica						
Lesões de órgãos e estruturas crânio-faciais, cervicais, torácicos, abdominais, pélvicos ou retro-peritoneais cursando com prejuízos funcionais não compensáveis, de ordem autonômica, respiratória, cardiovascular, digestiva, excretora ou de qualquer outra espécie, desde que haja comprometimento de função vital						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) REPERCUSSÕES EM PARTES DE MEMBROS SUPERIORES E INFERIORES	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros superiores e/ou de uma das mãos	70	R\$ 9.450,00	R\$ 7.087,50	R\$ 4.725,00	R\$ 2.362,50	R\$ 945,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos membros inferiores	50	R\$ 6.750,00	R\$ 5.062,50	R\$ 3.375,00	R\$ 1.687,50	R\$ 675,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de um dos pés	25	R\$ 3.375,00	R\$ 2.531,25	R\$ 1.687,50	R\$ 843,75	R\$ 337,50
Perda auditiva total bilateral (surdez completa) ou da fonação (mudez completa) ou da visão de um olho						
DANOS CORPORAIS SEGMENTARES (PARCIAIS) OUTRAS REPERCUSSÕES EM ÓRGÃOS E ESTRUTURAS CORPORAIS	PERCENTUAL DA PERDA (%)	TOTAL (100%)	INTENSA (75%)	MÉDIA (50%)	LEVE (25%)	RESIDUAL (10%)
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dentre os outros dedos da mão	10	R\$ 1.350,00	R\$ 1.012,50	R\$ 675,00	R\$ 337,50	R\$ 135,00
Perda anatômica e/ou funcional completa de qualquer um dos dedos do pé						
Perda Integral (retirada cirúrgica) do baço						

O STJ publicou a súmula 474 em 13.06.2012, a qual determina que em caso de invalidez permanente parcial, a indenização do seguro DPVAT deve ser paga de forma proporcional ao grau de invalidez da vítima.

Portanto, não tendo o(a) requerente **recebido nenhuma indenização**, este(a) tem direito a receber quantia de acordo com sua lesão/invalidez permanente que será apurada em momento oportuno por perito judicial indicado por este juízo podendo o valor da condenação



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 - 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*

atingir o limite de ATÉ 25% (vinte e cinco por cento) do valor previsto para o seguro obrigatório DPVAT, o que corresponde a **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais)**, nos termos da Lei nº. 6.194/74, alterada pelas Leis nº. 11.482/2007 e 11.945/2009.

DA LEGITIMIDADE PASSIVA DA SEGURADO RÉ

A responsabilidade pelo pagamento da indenização referente ao seguro DPVAT pago parcialmente, por invalidez de vítima causada por veículo automotor de via terrestre, é da seguradora que efetuou pagamento parcial, ou de qualquer uma que pertença ao Consórcio, existindo, inclusive enunciados nesse sentido:

"Enunciado 26: O Beneficiário do seguro Obrigatório (DPVAT) pode postular de qualquer seguradora integrante do convênio (resolução SUSEP-CNSP nº 56/2001) o complemento de indenização paga a menor, ainda que o pagamento anterior tenha sido efetuada por seguradora diversa–Turma Recursal-TJPR".

No mesmo sentido o STJ: "SEGURO OBRIGATÓRIO. DPVAT. Consórcio. Legitimidade de qualquer seguradora que opera no sistema. De acordo com a legislação em vigor, que instituiu sistema elogiável e satisfatório para o interesse de todas as partes envolvidas, qualquer seguradora que opera no sistema pode ser acionada para pagar o valor da indenização, assegurado seu direito de regresso. Procedente. Recuso conhecido e provido. (REsp. 401.418/MG, Rel. Ministro RUY ROSADO DE AGUIAR< QUARTA TURMA> julgado em 23.04.2002.. DJ 10.06.2002. p. 220)."

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

O advogado - em consonância com o art. 133 da Constituição Federal, bem como, com o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil - é indispensável à administração da justiça, sendo a postulação a qualquer órgão do Poder Judiciário e aos Juizados Especiais sua atividade privativa, **tendo direito assegurado aos honorários convencionados, fixados por arbitramento e os de sucumbência.**

O Art. 22 da Lei 8906/94 assim preleciona:

"Art. 22 - A prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionais, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência."

Neste diapasão, os honorários de sucumbência são devidos a título de gratificação, pelo motivo da boa atuação do advogado na defesa dos interesses da parte vencedora. Quanto mais o empenho dele tiver conexão com o resultado do processo, há de se convir que maior seja a verba honorária.



ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

Pois bem, percebe-se que o zelo profissional dos patronos desta demanda é satisfatório, uma vez que tentam por todos os meios legais munidos de direito para respaldar o pleito - a procedência da presente ação de indenização, no fito de aliviar a dor da parte autora, de acordo com a função social do advogado e respeito à ética profissional.

O art. 20 do CPC, assim verbis:

Art.20 - A sentença condenará o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios (...)

§1º - O juiz, ao decidir qualquer incidente ou recurso, condenará nas despesas o vencido. (Alterado pela L-005.925-1973)

(...)

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

§ 4º – “Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação equitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

a) O GRAU DE ZELO DO PROFISSIONAL;

Por ter laborado em nome da dignidade da pessoa humana, por rebater a avareza da Seguradora Requerida, de todas as formas em direito admitidas, com muito zelo, modestamente requer-se que a Requerida seja condenado no pagamento de honorários advocatícios.

Contudo, requer seja condenada a seguradora, de acordo com o art. 20, § 3º, ou seja, entre 10% a 20%, caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo permitido em lei, ou seja, o máximo permitido em lei é de R\$ 13.500,00, portanto, a metade é de R\$ 6.750,00, aplicando assim, o parágrafo 3º do art. 20, que assim prevê:

§3º - Os honorários serão fixados entre o mínimo de 10% (dez por cento) e o máximo de 20% (vinte por cento) sobre o



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce
 Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

valor da condenação, atendidos: (Alterado pela L-005.925-1973)

Porém, caso o valor a ser indenizada à parte autora, não ultrapasse a metade do valor máximo permitido em lei, o que torna pequeno o valor, requer a aplicação do parágrafo 4º do art. 20, que assim prescreve:

§ 4º–“Nas causas de pequeno valor, nas de valor inestimável, naquelas em que não houver condenação ou for vencida a Fazenda Pública, e nas execuções, embargadas ou não, os honorários serão fixados consoante apreciação eqüitativa do juiz, atendidas as normas das alíneas a, b e c do parágrafo anterior.” (g.n.)

Esse dispositivo existe no Código de Processo civil, para evitar que honorários os honorários sejam irrisórios, aviltantes, e até desrespeitosos. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é pacífica quanto à aplicação do artigo 20, § 4º, do CPC aos casos como o dos autos, senão vejamos:

“Pequeno que seja o valor da causa, os tribunais não podem aviltar os honorários de advogado, que devem corresponder à justa remuneração por trabalho profissional; nada importa que o vulto da demanda não justifique a despesa” (STJ, AI n. 325.270-SP, rel. Min Nancy Andrighi, j. em 20-3-2001).

“O arbitramento dos honorários advocatícios em patamar irrisório éaviltante atenta contra o exercício profissional.” (AgRg no Ag 954.995/SP, Rel. Ministro JOSÉ DELGADO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 18/03/2008, DJe 23/04/2008 – grifou-se.)

Diante do exposto, requer seja a Requerida condenada a pagar os honorários advocatícios, no patamar de 20% (vinte por cento) caso o direito a indenização da parte autora ultrapasse a metade do máximo indenizável, ou que seja arbitrado um valor equitativamente de acordo com o § 4º do art. 20 do CPC, caso o valor da condenação seja baixo.

PEDIDOS

Diante do exposto, sendo pacífica a legitimidade passiva e a existência do direito do (a) Autor (a), bem como preenchidos todos os pressupostos necessários, requerer a Vossa Excelência o que segue:

- A citação da ré no endereço supramencionado para, querendo, responder à presente pretensão jurisdicional no prazo legal, sob pena de revelia e confissão, constando do mandado as advertências do artigo 285 do CPC;



ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS – ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 998-A, Centro – Crateús-Ce

Cep. 63.702-885 - Celular/WhatsApp: (88) 99619 – 6396 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

- B) Que julgue a presente Ação TOTALMENTE PROCEDENTE, condenando a Seguradora ao pagamento da indenização do Seguro DPVAT ao requerente, no percentual efetivamente devido de acordo com a lesão apurada em pericia médica, valor este que deve ser acrescido de correção monetária e juros de mora desde o evento danoso;
- C) Que não tem interesse na realização de audiência de conciliação prévia com base no art. 319, inciso VII do novo Código de Processo Civil, uma vez que, a seguradora só realiza acordo após realização de pericia médica;
- D) Que após ouvir as partes, sejam, os autos remedidos ao Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania a fim de participar de mutirão DPVAT.
- E) Que seja designada a realização de perícia médica por profissional a ser indicado pelo MM. Juiz, para aferição do grau da lesão do autor e aplicação da tabela da Lei 11.945/09, facultando às partes nomearem assistentes nos termos da lei, pois, as perícias médicas dessa natureza estão suspensas pela PEFOCE;
- F) Que eventual perícia a ser realizada pela PEFOCE seja preferencialmente o de abrangência do município onde o(a) autor(a) reside;
- G) A concessão dos benefícios da GRATUIDADE JUDICIÁRIA, nos termos da Lei 1.060/50, por não ter o autor condições de arcar com eventuais custas e despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família;
- H) A intimação do Ministério Público para participar do feito, se for o caso;
- I) Condenação da Requerida ao pagamento das custas processuais, bem como honorários advocatícios, estes arbitrados em até 20% do valor da condenação, **respeitando os ditames estabelecidos pelo art. 85 § 2º e 8º do CPC.**

Dá-se à causa o valor de **R\$ 3.375,00 (três mil trezentos e setenta e cinco reais).**

Nestes Termos,
Pede DEFERIMENTO.

Crateús/CE, 19 de Março de 2019.

Antonia Derany Mourao dos Santos
ANTONIA DERANY MOURAO DOS SANTOS
ADVOGADA OAB/CE 34.613



End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 – 3794 – E-mail: deranysantos@hotmail.com



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

Nome:	<i>Ebrivaldo Santos</i>			Nacionalidade:	<i>Brasileira</i>		
Estado Civil:	<i>Casado</i>			Profissão:	<i>Motorista</i>		
CPF nº:	<i>013.204.373-46</i>			Residência:	<i>Rua Padre Macedo, 260</i>		
Bairro:	<i>Centro</i>			Cidade:	<i>Crateús</i>	Estado/UF:	<i>Ceará</i> CEP: <i>63.700.000</i>

OUTORGADO: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/CE sob o nº 34.613; com endereço profissional na Rua Dr. João Tomé, nº. 979, Sala 103, Fátima I, Crateús/CE, CEP nº 63.700-000; Fone/Fax: (88) 3692.3794.

PODERES: Pelo presente instrumento particular de procuração, o(a) outorgante nomeia e constitui, o outorgado, seu bastante procurador, conferindo-lhe os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo agir em conjunto ou separadamente perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como conferindo os poderes especiais para promover a Ação Judicial competente para o **recebimento da indenização que lhe cabe, como beneficiário, em virtude de acidente de trânsito, cobertos pelo seguro DPVAT**, junto a qualquer companhia de seguro conveniada a SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT, participante do Convenio DPVAT, podendo firmar compromissos, contratos, promover ações de seu interesse, podendo representar em qualquer juízo com poderes para promover; acordos judiciais e extrajudiciais e demais atos necessários dos interesses dos serviços contratados podendo ainda, transigir, requerer, juntar e retirar documentos, assinar livros, termos, recibos, dar ou receber quitações, firmar autorizações de pagamentos ou créditos de indenização de sinistro **receber intimações para audiência e perícias medicas**, em nome do(a) outorgante, enfim todos os poderes necessários para o cumprimento amplo do objeto do presente mandato.

CRATEÚS – CE., 15 de Maio de 2019.

Ebrivaldo Santos
(outorgante)





ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS - ADVOGADA - OAB/CE Nº. 34.613
ADVOCACIA: TRABALHISTA, CÍVEL, CRIMINAL E PREVIDENCIÁRIA

*End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 – 3794 – E-mail: deranysantos@hotmail.com*



DECLARAÇÃO

Declarante:	<i>Ebervaldo Santos</i>		Nacionalidade:	<i>Brasileira</i>
Residência:	<i>Rua Padre Mocedo, 260</i>		Profissão:	<i>Motorista</i>
CPF nº:	<i>013.204.373-46</i>	RG nº:	<i>2488284</i>	
Bairro:	<i>Centro</i>	Cidade:	<i>Crateús</i>	
CEP:	<i>63.700-000</i>		Telefone:	

DECLARO para os devidos fins que posso hipossuficiência financeira, não possuindo condições de arcar com custas processuais e honorários advocatícios sem prejudicar o meu sustento próprio e o de minha família, consoante o que dispõe a Lei nº 1.050/60.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Crateús - 26, 15 de Maio de 2019.

Ebervaldo Santos

Declarante

End. Profissional: Rua Dr. João Tomé, nº 979, Sala 103, Fátima I – Crateús-Ce
Cep. 63.700-000 - Tel.: (Fax): (88) 3692 – 3794 – E-mail: deranysantos@hotmail.com

DECLARAÇÃO

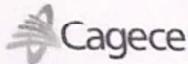
Declarante: <i>Etrivaldo Santos</i>	Nacionalidade: <i>Braziliana</i>	
Residência: <i>Rua Padre Mocedo, 260</i>	Profissão: <i>Meteorista</i>	
CPF nº: <i>013.204.373-46</i>	RG nº: <i>2488284</i>	Estado Civil: <i>Casado</i>
Bairro: <i>Centro</i>	Cidade: <i>Crateús</i>	Estado/UF: <i>Ceará</i>
CEP: <i>63.700-000</i>	Telefone:	

DECLARO que resido no endereço acima citado e forneço os dados pessoais, documentos e demais declarações para a propositura de Ação Judicial em desfavor de qualquer seguradora conveniada DPVAT- FENASEG, E QUE FUI VÍTIMA DE ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. Sendo de minha total responsabilidade a declaração de invalidez ou óbito fornecida.

Crateús - 06, 15 de Maio de 2015.

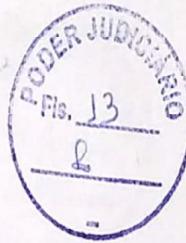
Etrivaldo Santos
(declarante)

2º Via



Nº de Inscrição:

0027555542



DADOS DO CLIENTE

Nome: MARILIA DE ALBUQUERQUE

End. Leitura: RU PDE MACEDO, 260, CENTRO

Cidade: CRATEUS

CEP: 63.700-000

End. Entrega:

Cidade:

CEP:

Local: 029 Setor: 006 Quadra: 0022 Lote: 0554 Compr: 0000
Subsetor: Subquadra:

ECONOMIAS

Residencial: 001 | Comercial: 000 | Industrial: 000 | Pública: 000

INFORMAÇÕES SOBRE MEDIDAÇÃO

Serviço	Medidor	Leitura Anterior	Leitura Atual	Volume(m³)	Média Semestral(m³)
AGUA	A98L621681	1802	1818	16	15

DATAS

Leitura Atual: 09/03/2019 | Emissão: 13/03/2019 | Lacre Água: 8182384
Leitura Anterior: 07/02/2019 | Próxima Leitura: 08/04/2019 | Lacre Esgoto:

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA REFERENTE A: 01/2019

Nº de Amostras	Cloro	Turbidez	Cor	Coliformes Totais	Escherichia Coli
Exigidas	050	050	010	050	050
Analizadas	050	050	010	050	050
Em conformidade	050	050	010	050	050

MENSAGENS / INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Agradecemos sua pontualidade. Água tratada e saude.
DIGITE ARCE NA PLAY STORE E BAIXE O APlicativo DA ARCE.

EMISSÃO : LOJA CRATEUS 13/03/2019 15:12:03

Descrição dos serviços		Valor (R\$)	Histórico de Volume		
			Mês/Ano	Água (m³)	Esgoto (m³)
AGUA		49,71	MAR/2018	14	0
MULTA DE 2%	1/1	1,26	ABR/2018	16	0
JUROS DE 0,033% AO DIA	1/1	0,02	MAI/2018	15	0
			JUN/2018	16	0
			JUL/2018	13	0
			AGO/2018	5	0
			SET/2018	23	0
			OUT/2018	11	0
			NOV/2018	10	0
			DEZ/2018	14	0
			JAN/2019	19	0
			FEV/2019	13	0

Tributos sobre o faturamento		Subsídio	
Descrição	Valor (R\$)	Dereção	Valor (R\$)
PIS	0,49	VALOR DO SERVIÇO	63,20
COFINS	2,43	VALOR DO SUBSÍDIO	12,21
		VALOR TOTAL A PAGAR	50,99

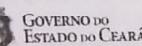
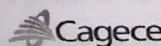
MÊS/ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
03/2019	02/04/2019	50,99

ONDE PÁGAR SUA FATURA

Bancos: Bradesco, BNB, Itaú, BIC, Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Santander, Triângulo. Outros: Pagfácil. A Cagece disponibiliza o serviço de débito em conta de sua fatura. Ative já este serviço. Consulte sua agência.

É obrigatório manter seu cadastro atualizado junto à Cagece, conforme resoluções das Agências Reguladoras.

Maiores informações pelo telefone: 0800 275 0195, nas lojas de atendimento de 8h às 17h, no site www.cagece.com.br ou na Ouvidoria Cagece: 3101.1918, de 8h às 12h e 13h às 17h. Ouvidoria estadual: 155. Site da ARCE: www.arce.ce.gov.br



Fatura Mensal

Via do agente arrecadador

DADOS DO CLIENTE

Inscrição: 0027555542 | Código de Responsável: Mês/Ano: 03/2019

Local: 029 Setor: 6 Quadra: 0022 Lote: 0554 Compr: 0000

Subsetor: Subquadra: Cidade: CRATEUS Vencimento: 02/04/2019 Total (R\$): 50,99





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
POLICIA CIVIL DE PERNAMBUCO

DELEGACIA DE POLÍCIA DA 061ª CIRCUNSCRIÇÃO - VITÓRIA DE SANTO ANTÃO - DP61ªCIRC
DINTER1/12ºDESEC

BOLETIM DE OCORRÊNCIA Nº. **18E0151003852**

Ocorrência registrada nesta unidade policial no dia **06/08/2018** às **10:36**

ACIDENTE DE TRÂNSITO COM VÍTIMA NÃO FATAL - Doloso (Consumado) que aconteceu no dia **4/8/2018** às **10:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GARANHUNS, 1, BR 423** - Bairro: **CENTRO** -
GARANHUNS/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **VIA PUBLICA**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NAO SE APLICA (AUTOR \ AGENTE)
EBRIVALDO SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): EBRIVALDO SANTOS

EXTRAVIO - Culposo (Consumado) que aconteceu no dia **4/8/2018** às **10:30**

Fato ocorrido no endereço: **MUNICIPIO DE GARANHUNS, 1, BR 423** - Bairro: **CENTRO** -
GARANHUNS/PERNAMBUCO/BRASIL
Local do Fato: **NAO INFORMADO**

Pessoa(s) envolvida(s) na ocorrência:

NAO SE APLICA (OUTRO)
EBRIVALDO SANTOS (VITIMA)

Objeto(s) envolvido(s) na ocorrência:

VEICULO: (Outros motivos) , que estava em posse do(a) Sr(a): EBRIVALDO SANTOS
DOCUMENTO: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): EBRIVALDO SANTOS
CELULAR: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): EBRIVALDO SANTOS
CELULAR: (Usado na geração da ocorrência) , que estava em posse do(a) Sr(a): EBRIVALDO SANTOS

Qualificação da(s) pessoa(s) envolvida(s)

EBRIVALDO SANTOS (presente ao plantão) - Sexo: **Masculino** Mãe: **RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS** Pai:
LOURIVAL DE SOUSA SANTOS Data de Nascimento: **14/2/1983** Naturalidade: **OEIRAS / PIAUI / BRASIL**
Endereço Residencial: **ESTADO DO PIAUI, 260, RUA PADRE MACEDO, BAIRRO CENTRO. CRATEÚS - CEP: 55000-000** -
Bairro: **CENTRO - PIAUI/PIAUI/BRASIL**

NAO SE APLICA - Ramo de Atividade: **NAO INFORMADO**

Nome do Representante: - Cargo do Representante: - Pessoa de Contato no estabelecimento comercial: - Telefone de Contato: -

Qualificação do(s) objeto(s) envolvido(s)

VEÍCULO (VEICULO) de propriedade do(a) Sr(a): **EBRIVALDO SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a):

EBRIVALDO SANTOS

Categoria/Marca/Modelo: **CAMINHAO/NÃO INFORMADO/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Placa: **PGB8487** (PERNAMBUCO/NÃO INFORMADO) Renavam: **479576483** Chassi: **9BM695304CB861317**

Ano Fabricação/Modelo: **2012/NÃO INFORMADO**

CNH (DOCUMENTO) de propriedade do(a) Sr(a): **EBRIVALDO SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a):

EBRIVALDO SANTOS

Categoria/Marca/Modelo: **CNH/DESCONHECIDO/A/D** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

CELULAR1 (CELULAR) de propriedade do(a) Sr(a): **EBRIVALDO SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a):

EBRIVALDO SANTOS

Categoria/Marca/Modelo: **TELEFONIA MOVEL/LG/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **1 (UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **IMEI NAO INFORMADO PELA VITIMA**

CELULAR2 (CELULAR) de propriedade do(a) Sr(a): **EBRIVALDO SANTOS**, que estava em posse do(a) Sr(a):

EBRIVALDO SANTOS

Categoria/Marca/Modelo: **TELEFONIA MOVEL/MOTOROLA/NÃO INFORMADO** Objeto apreendido: **Não**

Quantidade: **(UNIDADE NÃO INFORMADA)**

Descrição: **IMEI NAO INFORMADO PELA VITIMA**

Complemento / Observação

O NOTICIANTE PASSOU A RELATAR QUE FOI VITIMA DE UM ACIDENTE DE TRANSITO; QUE ESTAVA CONDUZINDO O REFERIDO VEICULO QUANDO PERDEU O CONTROLE DA DIREÇÃO E VEIO A CAPOTAR; FICANDO FERIDO E SENDO SOCORRIDO PELO SAMU AO HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA. QUE POR OCASIAO DO ACIDENTE O NOTICIANTE PERDEU OS REFERIDOS OBJETOS.

Assinatura da(s) pessoa(s) presente nesta unidade policial

EBRIVALDO SANTOS
(VITIMA)

B.O. registrado por: **ISMAILSON ARAUJO DA SILVA** - Matrícula: **319.624-0**



HOSPITAL REGIONAL DOM MOURA
SIMOA GOMES, HELIOPOLIS, Garanhuns - PE
CEP: 55296-250, Fone: (87) 3761-8100



FICHA DE ATENDIMENTO

Número do Registro 781985	Data e Hora do Atendimento 04/08/2018 às 14:27:21	Procedimento Local: Pronto-Atendimento Integrado	Local de Entrada EMERGÊNCIA ORTOPEDICA
------------------------------	--	--	---

Informações prestadas pelo paciente ou acompanhante:

Paciente: 025382408 - EBRIVALDO SANTOS	Nascimento: 14/02/1983	Idade: 35 anos	Sexo: Masculino	Cor:
Estado Civil: Casado(a)	Profissão: CAMINHONEIRO	Naturalidade: CEIRAS - PI	Nacionalidade: Brasileiro	
Documento: Ignorado	Filiação: Pai: Mãe: RAIMUNDA MARIA DOS SANTOS			
Endereço (Av., Rua, etc): RUA PADRE MACEDO, Nº. 260	Complemento: <i>Mariá - Esposa</i>			
Bairro:	Cidade: Crateús	UF: CE	Telefone: 04188994979573	
Acompanhante:				
Ocorrência: Localidade: Crateús	Acidente de trabalho: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>			
Meio de Transporte:				
Atendimento Médico: <i>Br. Marcos Rodrigues</i> CRM: 13910	CRM: /			
Data: / / Hora:				
Queixa Principal:				
HDA:				

História do Trauma:

Perda da Consciência: Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/>	Episódio Emélico: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Acidente de Trabalho: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>
Acidente de Trânsito: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Type: <i>corrida</i>	
Colisão: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Type: <i>motorista</i>	Motorista <input type="checkbox"/> Passageiro <input type="checkbox"/>
Atropelamento: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Local do Impacto:	
Vítima de Ferimento: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Type: <i>pedeira</i>	Sofreu Queda: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Altura: m
Queimadura: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Por:	Transporte realizado por:
Condições de imobilização adequada: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Por que:	

Exame físico:

A: Geral	Via aérea está pélvica: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	O paciente fala: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Temp.: °C
<i>CRM 13910</i>			
B: Respiratório			
C: Circulatório	PA: x mm Hg	P脉: bpm	<i>110</i>
D: Exame Neurológico	Deficiência motora: MSD <input type="checkbox"/> MSE <input type="checkbox"/> MID <input type="checkbox"/> MIE <input type="checkbox"/>	Pupilas: Isocôricas <input type="checkbox"/> Anisocôricas <input type="checkbox"/>	
Glasgow: Abertura Ocular Escore: 04 Hora: 01	Glasgow: Resposta Verbal Escore: 04 Hora: 05	Glasgow: Resposta Motor Escore: 06 Hora: 06	



CONDUTA DE ENFERMAGEM

HORA DATA TRANSCRIÇÃO DE ENFERMAGEM - MANEJO INICIAL - SAE HORÁRIO

Assinatura-Carimbo

DATA HORA EVOLUÇÃO DE ENFERMAGEM
04/03/2018 20:40 Paciente permanece ao repouso, referindo dor em todo corpo com dificuldade de movimentação. EGR. Jóquida conduta médica.

Alba Valente de Lima
COREN-PB 00000000000000000000000000000000



HRDM

SECRETARIA DE SAÚDE - GOVERNADOR DE PERNAMBUCO
HOSPITAL REGIONAL DOM INácIO - GARNHUNSP/PE
SETOR DE URGENCIA E EMERGÊNCIA

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO

FICHA DE ATENDIMENTO DE ENFERMAGEM

CLASSIFICAÇÃO

VERMELHO

AMARELO

VERDE

AZUL

Name: *Enivaldo Santos*

Natura: Quente

35

capotamento + fraco em MSO
excomoces

RESIDÉNCIA	VIA PÚBLICA	PROCEDÊNCIA
Prédios Preexistentes	TRABALHO	MARAD DE SADOC <i>Santos</i>
Medicações em uso		
INTOLERÂNCIA/ALERGIAS		

Mais

PARÂMETROS

P	P	R	T	SpO ₂	HGT	Peso	Glasgow
							15

REGRAS DE DOR

LEVE	MODERADA	GRAVE
------	----------	-------

LEVE

MODERADA

GRAVE

ACIDENTE DE TRABALHO SIM NAO

Consciente <input checked="" type="checkbox"/>	Orientado <input checked="" type="checkbox"/>	Desorientado	Ansioso	Calmo <input checked="" type="checkbox"/>
Agitado	Torporoso	Confuso	Não atende voz de comando	

Ritmo Sinusal	Palpições	Palidez	Bradicardia
Dispneias aos esforços	Dispneia de repouso	Sonolência de noite	Cianose
Palidez	Sudorese		

DOR TORÁXICA

INTENSA	MOCILADA	LEVE
---------	----------	------

Duração da dor

Localização

Braço E	Braço D	Cabeça	Maxila	Mandíbula	Tórax posterior	Abdômen
---------	---------	--------	--------	-----------	-----------------	---------

DOR PRESENTE

EM REPOUSO	AOS ESFORÇOS	QUANDO RESPIRA
------------	--------------	----------------

Fluxograma		
------------	--	--

Data:

04/08/18

*Anmols**Juêsa Emilia de Oliveira
Enfermeira
COREN-PE 304 923**Assinatura Carmo*



Em caso de dúvidas, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br. Para consultar o andamento do seu processo ligue para a Central de Atendimento, de segunda a sexta-feira, das 8h às 20h, nos telefones 4020-1596 (Regiões Metropolitanas) ou 0800 022 12 04 (Outras Regiões). Para reclamações e sugestões, entre em contato com o SAC, 24 horas por dia, no telefone 0800 022 81 89. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para 0800 022 12 06. Tenha em mãos o número do seu pedido do Seguro DPVAT e o CPF da vítima.



Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 2018

Nº do Pedido do
Seguro DPVAT: 3180522523 Vítima: EBRIVALDO SANTOS

Data do Acidente: 04/08/2018 Cobertura: INVALIDEZ

Procurador: KARINE VIEIRA GOMES

Assunto: PEDIDO DO SEGURO DPVAT NEGADO

Senhor(a), EBRIVALDO SANTOS

Após a análise dos documentos apresentados no pedido do Seguro DPVAT, a indenização foi negada, conforme esclarecemos:

Foi verificado que o dano pessoal evoluiu sem sequela definitiva, razão pela qual não foi caracterizada a invalidez permanente coberta pelo Seguro DPVAT.

Uma das coberturas do Seguro DPVAT é o reembolso de despesas médicas e suplementares - DAMS. Caso existam despesas devidamente comprovadas, decorrentes do mesmo acidente e ainda não solicitadas, acesse o nosso site para maiores orientações.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Estamos aqui para Você

Pag. 0191501516 - carta_04 - INVALIDEZ

00050958

Carta nº 13700352

CONCLUSÃO
Aos 29 / 03 / 19 , faço estes autos
conclusos a(s) MM. Juiz(a) de Direito.
P. P. Licio
Diretor(a) de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3ª Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-7040, Crateus-CE - E-mail:
crateus.3@tjce.jus.br



DESPACHO

Processo nº: **0002047-25.2019.8.06.0070**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente **Ebrivaldo Santos**
Requerido **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**

Defiro o pedido de justiça gratuita.

Designe-se audiência de conciliação ou de mediação com antecedência mínima de 30 dias, devendo ser citado(a) o(a) réu/ré com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência.

O não comparecimento injustificado do(a) autor(a) ou do(a) réu/ré à audiência de conciliação será considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado.

A autocomposição obtida será reduzida a termo e homologada por sentença.

Cite-se o(a) réu/ré para oferecer contestação, por petição, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será: da audiência de conciliação ou de mediação, ou da última sessão de conciliação, quando qualquer parte não comparecer ou, comparecendo, não houver autocomposição; do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou de mediação apresentado pelo(a) réu/ré, quando ocorrer a hipótese do art. 334, § 4º, inciso I;

Se o(a) réu/ré não contestar a ação, será considerado(a) revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor(a).

Remeta-se os autos ao CEJUSC.

Expedientes necessários.

Crateus, 29 de março de 2019.

Marcos Aurelio Marques Nogueira
Juiz

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0002047-25.2019.8.06.0070 e o código 1Y00000002HHY.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3^a Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-7040, Crateus-CE - E-mail:
crateus.3@tjce.jus.br

Assinado por Certificação Digital¹

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARCOS A LIO MARQUES NOGUEIRA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjce.jus.br>, informe o processo 0002047-25.2019.8.06.0070 e o código 1Y0000002HRY.

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei.

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;
Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau. Abrir a tela, colocar o nº do processo e o código do documento.

C



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CRATEÚS
FÓRUM DES. JOSÉ OLAVO DE RODRIGUES FROTA
CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E CIDADANIA

Processo nº.: 2047-25 2019 8 06.0070

CERTIDÃO

CERTIFICO que em cumprimento ao Despacho de fls.22 dos autos,
a audiência de conciliação/mediação foi designada para o dia 05.06.2019, às
08:30 hrs, que ocorrerá na sala do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE.

O referido é verdade, dou fé.

Crateús, 04 de abril de 2019.


Juliana Mendes Coimbra
Servidora lotada no CEJUSC/CRATEÚS



CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0226/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Antonia Derany Mourão dos Santos (OAB 34613/CE)	D.J

Teor do ato: "FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARECER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2019 ÀS 09:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARECER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DÉ ABRIL DE 2019."

Do que dou fé.
Crateús, 4 de abril de 2019.

Diretor(a) de Secretaria



INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARAÇOER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2019 ÀS 11:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARAÇOER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: JOSE ALMIR CLAUDIO SALES (OAB 2897/CE) - Processo 0001808-21.2019.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Fixação - REQUERENTE: M.J.N. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARAÇOER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2019 ÀS 09:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARAÇOER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0001892-22.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: JOSE FREIRE DO NASCIMENTO - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARAÇOER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2019 ÀS 09:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARAÇOER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: MILENA TORRES MELO MOREIRA (OAB 33380/CE) - Processo 0002025-64.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Pagamento - REQUERENTE: Lucivane Ferreira de Souza - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARAÇOER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2019 ÀS 10:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARAÇOER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002042-03.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Dayane Pereira de Sousa - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARAÇOER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2019 ÀS 10:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARAÇOER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002044-70.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: JORGE MARQUES DE SOUZA - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARAÇOER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 06 DE JUNHO DE 2019 ÀS 09:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARAÇOER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002046-40.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: FRANCISCO DIASSIS RIBEIRO GOMES - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARAÇOER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2019 ÀS 09:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARAÇOER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: ANTONIA DERANY MOURÃO DOS SANTOS (OAB 34613/CE) - Processo 0002047-25.2019.8.06.0070 - Procedimento Comum - Seguro - REQUERENTE: Ebrivaldo Santos - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARAÇOER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 05 DE JUNHO DE 2019 ÀS 09:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARAÇOER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: MARIANA GONÇALVES DE SOUZA XIMENES (OAB 36277/CE) - Processo 0002052-47.2019.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: J.M.M.M. - M.E.M. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARAÇOER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2019 ÀS 09:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARAÇOER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: MARIANA GONÇALVES DE SOUZA XIMENES (OAB 36277/CE) - Processo 0002054-17.2019.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: A.C.G.O. - A.K.G.H. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARAÇOER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2019 ÀS 11:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARAÇOER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: MARIANA GONÇALVES DE SOUZA XIMENES (OAB 36277/CE) - Processo 0002057-69.2019.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: A.E.A.L. - A.L.R. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARAÇOER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2019 ÀS 11:00HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARAÇOER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

ADV: MARIANA GONÇALVES DE SOUZA XIMENES (OAB 36277/CE) - Processo 0002060-24.2019.8.06.0070 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - Alimentos - REQUERENTE: A.L.R.R.C. - C.R.R. - FICA-SE, POIS, A PARTE REQUERENTE DEVIDAMENTE INTIMADA ATRAVÉS DE SEU ADVOGADO PARA COMPARAÇOER À SESSÃO DE CONCILIAÇÃO, QUE FOI DESIGNADA PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2019 ÀS 10:30HRS, NA SALA DE AUDIÊNCIAS DO CEJUSC DESTA COMARCA, O ADVOGADO DEVERÁ COMPARAÇOER ACOMPANHADO DA PARTE, DISPENSANDO A INTIMAÇÃO DESTE JUÍZO, NOS TERMOS DO ART. 334, § 3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. CRATEÚS, 04 DE ABRIL DE 2019.

JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DA COMARCA DE CRATEÚS
JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS AURELIO MARQUES NOGUEIRA

EXPEDIÇÃO
Em cumprimento ao despacho 22
foi expedido 01 boleto de litros
Crateús-CE, 11/04/2019
RJH/HZ
Ministério da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de Crateús

3^a Vara da Comarca de Crateús

Rua João Gomes de Freitas, s/n., Fátima II - CEP 63100-000, Fone: (88) 3691-7040, Crateus-CE - E-mail:
crateus.3@tjce.jus.br



CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO (Art. 334, CPC)

Processo nº: **0002047-25.2019.8.06.0070**
Apensos: **Processos Apensos << Informação indisponível >>**
Classe: **Procedimento Comum**
Assunto: **Seguro**
Requerente: **Ebrivaldo Santos**
Requerido: **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

Prezado(a) Senhor(a) **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO
SEGURO DPVAT S/A**

A presente, extraída da ação em epígrafe, por determinação do(a) **Dr(a). Marcos Aurelio Marques Nogueira**, Juiz(a) de Direito da 3^a Vara da Comarca de Crateús da comarca Crateus/CE, conforme disposto no artigo 334 do Código de Processo Civil, tem como finalidade a **CITAÇÃO** de Vossa Senhoria sobre todo o conteúdo da petição inicial de fls. 02/08, cópia em anexo, e a **INTIMAÇÃO** para ciência do Despacho de fls. 21, cópia em anexo, bem como para comparecer à audiência de conciliação marcada para o dia **05.06.2019 às 09:30hrs**, na sala do CEJUSC da Comarca de Crateús-CE, podendo a parte constituir representante, por meio de procuração específica, com poderes para negociar e transigir (CPC, art. 334, § 10). Fica V. Sa. advertida de que terá o prazo de 15 dias úteis para, querendo, contestar o presente feito, que contar-se-á conforme o artigo 335 do mesmo Código, tudo sob pena de revelia e de presunção de veracidade dos fatos afirmados pelo autor no pedido inicial.

Fica advertido(a) também que o ato processual só não será realizado se ambas as partes, expressamente, manifestarem desinteresse na composição consensual, e que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência é considerado por lei atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado.

Crateus/CE, 08 de abril de 2019.

Nildo José de Sousa Chaves
Supervisor da Secretaria da 3^a Vara

Assinado Por Certificação Digital¹

VÁLIDO SOMENTE COM O
USO DE AUTENTICIDADE

AC 3420 973

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Rua Senador Dantas, 74, 5º Andar, Centro
Rio De Janeiro-RJ
CEP 20031-205

¹ De acordo com o Art. 1º da lei 11.419/2006: "O uso de meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais será admitido nos termos desta Lei."

² Para o disposto nesta Lei, considera-se:

III - assinatura eletrônica as seguintes formas de identificação inequívoca do signatário:

a) assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, na forma de lei específica;

Art. 11. Os documentos produzidos eletronicamente e juntados aos processos eletrônicos com garantia da origem e de seu signatário, na forma estabelecida nesta Lei, serão considerados originais para todos os efeitos legais.

Para aferir a autenticidade do documento e das respectivas assinaturas digitais acessar o site <http://esaj.tjce.jus.br>. Em seguida selecionar a opção CONFERÊNCIA DE DOCUMENTO DIGITAL e depois Conferência de Documento Digital do 1º grau.